Revisão Final TJ - SP

Com base no Edital

Revisão ponto a ponto •

Oficial de Justiça

COORDENAÇÃO

Henrique Correia Leandro Bortoleto

INCLUI

- Dicas ponto a ponto do edital, separadas e organizadas por assunto e disciplina
- Quadros e esquemas

TODAS AS DISCIPLINAS

Língua Portuguesa • Direito Penal • Direito Processual Penal • Direito Administrativo • Legislação Especial • Direito Civil • Direito Processual Civil • Noções de Informática • Atualidades • Direitos das Pessoas com Deficiência • Matemática • Raciocínio Lógico

2025



Parte I — Fonologia e semântica Capítulo 1. Ortografia

1. INTRODUÇÃO

Ortografia deriva das palavras gregas *ortho* que significa "correto" e *graphos* que significa "escrita". Assim sendo, trata-se da **escrita correta das palavras**.

Torna-se importante seu estudo por ser um tópico pedido em concursos. **Dicas** para facilitar o estudo, já que não é aconselhável ler todas as regras:

- 1) Ao se deparar com **palavras novas**, ou seja, desconhecidas, procure o significado no dicionário e anote para que fixe melhor.
- 2) **Faça muitos testes de concursos**, pois as palavras exigidas pelas bancas se repetem.

2. O ALFABETO

O alfabeto da língua portuguesa é formado por 26 letras (21 consoantes e 5 vogais). Cada letra apresenta uma forma minúscula e outra maiúscula. Veja:

a A (á)	g G (gê ou guê)	m M(eme)	s S (esse)	y Y (ípsilon)
b B (bê)	h H (agá)	n N (ene)	t T (tê)	z Z (zê)
c C (cê)	i I (i)	o O (ó)	u U (u)	
d D (dê)	j J (jota)	p P (pê)	v V (vê)	
e E (é)	k K (cá)	q Q (quê)	w W (dáblio)	
f F (efe)	IL (ele)	r R (erre)	x X (xis)	

Observação: emprega-se também o **ç**, que representa o fonema /s/ diante das letras: **a**, **o**, **e u** em determinadas palavras.

3. EMPREGO DAS LETRAS K, W E Y

REGRA	EXEMPLO
Em nomes de pessoas originários de outras línguas e seus derivados.	Kant, kantismo; Darwin, darwinismo; Taylor, taylorista.
Em nomes próprios de lugar originários de outras línguas e seus derivados.	Kuwait, kuwaitiano.
Em siglas, símbolos, e mesmo em palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional.	K (Potássio), W (West), kg (quilograma), km (quilômetro), Watt.

Revisão Final – TJ/SP

4. EMPREGO DE X E CH

4.1. Emprega-se o X

REGRA	EXEMPLO	EXCEÇÃO	
Após um ditongo.	recauchutar e seus derivados		
Apos um altongo.	caixa, irouxo, peixe	gua ch e, cau ch o	
Após a sílaba inicial "en".	en x ame, en x ada, en x aqueca	palavras iniciadas por ch que recebem o prefixo en-: encharcar (de charco), enchiqueirar (de chiqueiro), encher e seus derivados (enchente, enchimento, preencher)	
Após a sílaba inicial "me-".	me x er, me x erica, me x icano, me x ilhão	mecha	
Em vocábulos de origem indígena ou africana e nas palavras inglesas aportuguesadas.	abaca x i, x avante, ori x á, x ará, x erife, x ampu	chapecó, alcachofra, chafariz, cachaça, cochicho, cochilar	
Nas seguintes palavras	bexiga, bruxa, coaxar, faxina, graxa, lagartixa, lixa, lixo, puxar, rixa, oxalá, praxe, roxo, vexame, xadrez, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, etc.		

4.2. Emprega-se o dígrafo CH

REGRA	EXEMPLO
Ao passar do latim para o português, as sequências "cl", "pl" e "fl", transformaram-se em " ch "	 afflare → achar clamare → chamar planus → chão
Em palavras com origem francesa.	 Avalanche (Avalónch), Cachê (Cachet) Cachecol (Cacher), Chalé (Chalet) Chassi (Chânssis), Champanhe (Champagne) Champignon (Champignon), Chantilly (Chantilly) Chance (Chance), Chapéu (Chapeau) Chantagem (Chantage)

5. EMPREGA-SE O G

REGRA	EXEMPLO	EXCEÇÃO
Nos substantivos terminados em – agem, – igem, – ugem	barra g em, mira g em, via g em, ori g em, ferru g em	pajem
Nas palavras terminadas em – ágio, –égio, –ígio, –ógio, –úgio	est ágio , privil égio , pres tígio , rel ógio , ref úgio	
Nas palavras derivadas de outras que se grafam com g	en g essar (de gesso), massa g ista (de massagem), verti g inoso (de vertigem)	
Nos vocábulos	algema, auge, bege, estrangeiro, geada, gengiva, gibi, gilete, hegemo- nia, herege, megera, monge, rabu- gento, vagem.	

Língua Portuguesa 41

6. EMPREGA-SE O J

REGRA	EXEMPLO
	• arran jar – arran j o, arranje, arranjem
N 6	• despejar – despejo, despeje, despejem
Nas formas dos verbos terminados em -jar ou -jear	• gor jear – gor j eie, gor j eiam, gor j eando
Jan ou jeur	• enferru jar – enferru j e, enferru j em
	• via jar – via j o, via j e, via j em
Nas palavras de origem tupi, africana, árabe ou exótica	biju, jiboia, canjica, pajé, jerico, manjericão, Moji
Nas palavras derivadas de outras que já apresentam j	laranja– laranjeira, loja– lojista, lisonja– lisonjeador, nojo– nojeira, cereja– cerejeira, varejo– varejista, rijo– enrijecer, jeito– ajeitar.
Nos vocábulos	berinjela, cafajeste, jeca, jegue, majestade, jeito, jejum, laje, traje, pegajento

7. EMPREGO DAS LETRAS S E Z

7.1. Emprega-se o S

REGRA	EXEMPLO	
Nas palavras derivadas de outras que já apresentam s no radical	análise– analisar, catálise– catalisador, casa– casinha, casebre, liso– alisar	
Nos sufixos- ês e -esa , ao indicarem nacionalidade, título ou origem	burguês– burguesa, inglês– inglesa, chinês– chinesa, milanês– milanesa	
Nos sufixos formadores de adjetivos – ense, –oso e –osa	catarin ense , gost oso – gost osa , amor oso – amor osa , palmeir ense , gas oso – gas osa , teim oso – teim osa	
Nos sufixos gregos –ese, –isa, –osa	catequ ese , dioc ese , poet isa , profet isa , sacerdot isa , glic ose , meta-morf ose , vir ose	
Após ditongos	coisa, pouso, lousa, náusea	
Nas formas dos verbos pôr e querer , bem como em seus derivados	pus, pôs, pusemos, puseram, pusera, pusesse, puséssemos quis, quisemos, quiseram, quiser, quisera, quiséssemos repus, repusera, repusesse, repuséssemos	
Em nomes próprios personativos (de pessoas)	Baltasar, Heloísa, Inês, Isabel, Luís, Luísa, Resende, Sousa, Teresa, Teresinha, Tomás	
Nos vocábulos	abuso, asilo, através, aviso, besouro, brasa, cortesia, decisão, o pesa, empresa, freguesia, fusível, maisena, mesada, paisag paraíso, pêsames, presépio, presídio, querosene, raposa, surprotesoura, usura, vaso, vigésimo, visita, etc.	

7.2. Emprega-se o Z

REGRA	EXEMPLO
Nas palavras derivadas de outras que já apresentam z no radical	deslize– deslizar, razão– razoável, vazio– esvaziar, raiz– enraizar, cruz-cruzeiro
Nos sufixos -ez, -eza , ao formarem substantivos abstratos a partir de adjetivos	inválido – invalidez, limpo-limpeza, macio – maciez, rígido – rigidez, frio – frieza, nobre – nobreza, pobre-pobreza, surdo – surdez

REGRA	EXEMPLO
Nos sufixos – <i>izar</i> , ao formar verbos e – <i>ização</i> , ao formar substantivos	civil izar – civilização, hospital izar – hospital ização , colon izar – colonização, real izar – real ização
Nos derivados em -zal, -zeiro, -zinho, -zinha, -zito, -zita	cafe zal, cafe zeiro, cafe zinho, arvore zinha, cão zito, ave zita
Nos vocábulos	azar, azeite, azedo, amizade, buzina, bazar, catequizar, chafariz, cicatriz, coalizão, cuscuz, proeza, vizinho, xadrez, verniz, etc.
Nos vocábulos homófonos (mesmo som), estabelecendo distinção no con-	co z er (cozinhar) e co s er (costurar) pre z ar (ter em consideração) e pre s ar (prender)
traste entre o S e o Z	tra z (forma do verbo trazer) e trá s (parte posterior)

Observação: em muitas palavras, a letra **X** soa como **Z**: exame, exato, exausto, exemplo, existir, exótico, inexorável.

8. EMPREGO DE S, Ç, X E DOS DÍGRAFOS SC, SÇ, SS, XC, XS

8.1. Emprega-se o S

REGRA	EXEMPLO
	expandir – expansão, pretender – pretensão, verter – versão, expe- lir – expulsão, estender – extensão, suspender – suspensão, conver-
ter" e "pelir"	ter – conversão, repelir– repulsão

8.2. Emprega-se Ç

REGRA	EXEMPLO
Nos substantivos derivados dos verbos	ater– atenção, torcer– torção, deter– detenção, distorcer-distor-
ter e torcer	ção, manter – manutenção, contorcer – contorção

8.3. Emprega-se o X

REGRA	EXEMPLO
Em alguns casos, a letra X soa como Ss	auxílio, expectativa, experto, extroversão, sexta, sintaxe, texto,
	trou x e

8.4. Emprega-se SC

REGRA	EXEMPLO	
Nos termos eruditos	acréscimo, ascensorista, consciência, descender, discente, fascículo, fascínio, imprescindível, miscigenação, miscível, plebiscito, rescisão, seiscentos, transcender, etc.	

8.5. Emprega-se SÇ

REGRA	EXEMPLO
	 nascer → nasço, nasça
Na conjugação de alguns verbos	 crescer → cresço, cresça
	• descer → desço, desça

Língua Portuguesa 43

8.6. Emprega-se SS

REGRA	EXEMPLO	
	agredir– agressão, demitir– demissão, ceder– cessão, discutir– discussão, progredir– progressão, transmitir– transmissão, exceder– excesso, repercutir– repercussão	

8.7. Emprega-se o XC e o XS

REGRA	EXEMPLO	
Em dígrafos que soam como Ss	exceção, excêntrico, excedente, excepcional, exsudar	

Observações sobre o uso da letra X

REGRA	EXEMPLO
O X pode representar os seguintes fonemas	/ch/ – x arope, ve x ame
	/cs/ – axila, nexo
	/z/ – e x ame, e x ílio
	/ss/ – máximo, próximo
	/s/ – te x to, e x tenso
vaci- lão soa nos grupos internos –xce– e excelente, excitar	

9. EMPREGO DAS LETRAS E e I

9.1. Emprega-se o E

REGRA	EXEMPLO	
Em sílabas finais dos verbos terminados em - <i>oar</i> , - <i>uar</i>	mag oar – mago e , mago e s contin uar – continu e , continu e s	
Em palavras formadas com o prefixo ante- (antes, anterior)	antebraço, antecipar	
Nos vocábulos	cadeado, confete, disenteria, empecilho, irrequieto, mexerico, orquídea, etc.	

9.2. Emprega-se o I

REGRA	EXEMPLO	
	c air – cai	
Em sílabas finais dos verbos terminados em – <i>air</i> , – <i>oer</i> , – <i>uir</i> *	d oer – dó i	
	infl uir – influ i*	
Em palavras formadas com o prefixo anti- (contra)	Anticristo, antitetânico	
Nos vocábulos	aborígine, artimanha, chefiar, digladiar, penicilina, privilégio, etc.	

^{*}Regra MUITO pedida em provas da Fundação Carlos Chagas.

Revisão Final - TJ/SP

10. EMPREGO DAS LETRAS O E U

REGRA	EXEMPLO
A oposição o/u é responsável pela diferença de significado de algumas palavras.	comprimento (extensão) e cumprimento (saudação, realização) soar (emitir som) e suar (transpirar)
Grafam-se com a letra 0	b o lacha, búss o la, c o stume, m o leque.
Grafam-se com a letra <i>U</i>	cam u ndongo, jab u ti, Man u el, táb u a

11. EMPREGO DA LETRA H

Esta letra, em início ou fim de palavras, não tem valor fonético. Conservou-se apenas como símbolo, por força da etimologia e da tradição escrita. A palavra *hoje*, por exemplo, grafa-se desta forma devido a sua origem na forma latina *hodie*.

11.1. Emprega-se o H

REGRA	EXEMPLO	
<i>Inicial</i> , quando etimológico	hábito, hesitar, homologar, Horácio	
<i>Medial</i> , como integrante dos dígrafos <i>ch</i> , <i>lh</i> , <i>nh</i>	fle ch a, te lh a, compa nh ia	
Final e inicial, em certas interjeições	ah!, ih!, eh!, oh!, hem?, hum!, etc.	
Em compostos unidos por <i>hífen</i> , no início do segundo elemento, se etimológico	anti-higiênico, pré-histórico, super-homem, etc.	
Observações:		
1) No substantivo Bahia , o h sobrevive por tradição. 2) Os vocábulos erva , Espanha e inverno não possuem a letra h na sua composição. No entanto, seus derivados eruditos sempre são grafados com h .	1) Note que nos substantivos derivados como <i>baiano</i> , <i>baianada</i> ou <i>baianinha</i> ele não é utilizado. 2) <i>herbívoro</i> , <i>hispânico</i> , <i>hibernal</i> .	

12. EM CONCURSOS

12.1. Emprego dos porquês

	Regras	Exemplos
	equivale a pelo qual	Este é o caminho por que passo.
Por que	vem acompanhado pela palavra razão (mesmo que subentendida)	Por que você foi embora logo?
Porque	é uma explicação, equivale a pois.	Fui embora logo porque estava muito cansado.
Dawaya â	é um substantivo, ou seja, nomeia.	Não sei o porquê de sua demora.
Porquê Admite PLURAL		O estudo da palavra porquê .
Por quê	Segue a regra da palavra que : quando utilizada no fim de uma frase, será sempre acentuada.	Ele faltou, mas não sei por quê.

Língua Portuguesa 45

Em concurso:

Faltou ontem e não sabemos **por quê.** Regra: final de frase.

Faltou ontem e não sabemos o **porquê**. Regra: admite plural = não sabemos **os porquês**.

12.2. Mal e mau

	Regras	Exemplos
Mal	substantivo (nomeia)	O mal que a televisão me fez.
Mal advérbio (ir	advérbio (indica circunstância)	Dormi mal a semana toda.
Mau	é um adjetivo (qualifica)	Ele é um mau aluno.

Facilitando: em provas fáceis, pode pensar na antiga dica de antônimos.

Mal	х	Bem
Mau	x	Bom

12.3. Viagem e viajem

	Regras	Exemplos	
Viagem	substantivo (nomeia)	A viagem que farão.	
Viajem	Viajem verbo (pode ser conjugado) Que eles viajem be		

12.4. Cessão, sessão e seção (ou secção)

	Regras	Exemplos	
Cessão	Ato de ceder	A cessão de terras não será feita pelo governo.	
Sessão	reunião	A sessão de cinema começará às oito horas.	
Seção ou secção	parte, divisão	Li a notícia na seção (ou secção) de esporte	

12.5. Onde e aonde

	Regras	Exemplos	
Onde	Significa no lugar e equivale a em que, no(a) qual	O bairro onde fica a editora.	
Onde		= A editora fica no bairro.	
Aonde	Significa ao lugar	A casa aonde iremos.	
		= Iremos a casa.	

12.6. Se não e senão

	Regras	Exemplos
Se não	Equivale a caso não, quando não ou no caso de o se ser conjunção integrante.	Se não fossem meus amigos, não seria quem sou. Perguntei aos alunos se não gostariam de estudar.
Senão	Equivale a caso contrário, do contrário, de outro modo, a não ser, mas sim	Estude bastante, senão não conseguirá aprender o suficiente.

12.7. Tão pouco e tampouco

	Regras	Exemplos	
Tão pouco	muito pouco, curto, pouca coisa, algo pequeno, escasso	Estudei tão pouco que nem vou fazer a prova.	
Tampouco	também não ou nem	Não estudou, tampouco trabalhou.	

12.8. De encontro a e ao encontro de

	Regras	Exemplos	
De encontro a	contra, em oposição a, para chocar-se com	A decisão foi de encontro a nossos ideais.	
Ao encontro de	estar de acordo com, em direção a, favorável a, para junto de	Minha nota veio ao encontro do que desejava.	

12.9. Em vez de e ao invés de

	Regras	Exemplos	
Em vez de	Em lugar de	Em vez de estudar, foi ao cinema.	
Ao invés de	Ao contrário de, lado oposto . Utilizada para indicar ideias opostas, ideias contrárias.	Ao invés de rir, chorou muito.	

12.10. Acerca de, a cerca de e há cerca de

	Regras	Exemplos	
Acerca de	a respeito de ou sobre	Acerca do fato, não darei minha opinião.	
A cerca de perto de, aproximadamente, próximo de		O mar fica a cerca de 50 metros da pousada.	
Há cerca de tempo decorrido Há o		Há cerca de 10 anos, foi aprovado.	

12.11. Mas e mais

	Regras	Exemplos	
Mas	 substantivo comum = um defeito, um senão conjunção = adversativa tem sentido de uma oposição ou limitação, podendo ser substituído por porém, todavia, contudo advérbio = enfatiza uma afirmação 	 Nem mas nem meio mas, faça já o que mandaram. Não estudou, mas foi aprovado. Ele é bom aluno, mas tão bom aluno que tem sempre nota máxima nas provas. 	
Mais	Pode ser substantivo, conjunção, advérbio de intensidade, preposição, pronome indefinido indicando noção de maior quantidade ou intensidade. Significa também ainda os outros, os demais, os restantes.	 Ela é a menina mais inteligente da turma. Dois mais dois são quatro. Isto é o mais que ele consegue fazer. Não faço mais nada do que pensar. Vou embora, os mais que se decidam. 	

Língua Portuguesa 47

12.12. A fim e afim

	Regras	Exemplos	
A fim	Locução de finalidade, equivale a para	a para Estudou a fim de ter salário fixo.	
Afim	Afim Semelhante, que tem afinidade Nossos valores sempre foram afins.		

12.13. Se Quer e Sequer

	Regras	Exemplos	
Se quer	Conjunção se + verbo querer = se desejar	Se quer ter sucesso, trabalhe.	
Sequer	Sequer Ao menos = advérbio Estava doente e sequer tinha remédio e		

I. EDITAL SISTEMATIZADO DA DISCIPLINA DIREITO CIVIL

Itens do Edital	Tópico
1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). => Decreto-Lei n.º 4.657 de 04/09/1942.	Capítulo 1
2. Pessoas Naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da Existência e a Personalidade Jurídica. 2.3 Capacidade Jurídica. 2.4 Direitos da personalidade. 2.5 Fim da Existência e a Curadoria de Bens do Ausente. => arts. 1° a 25, do CC.	Capítulo 2
3. Pessoas Jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Administradores, Sócios e a Desconsideração da Personalidade Jurídica. 3.3 Classificação. => arts. 40 a 45; 49 a 50; 53; 62, do CC.	Capítulo 3
4. Domicílio das Pessoas Físicas e Jurídicas. => arts. 70 a 78, do CC.	Capítulo 4
5. Bens. => arts. 79 a 103, do CC.	Capítulo 5
6. Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Representação. 6.3 Defeitos do negócio jurídico. 6.4 Invalidade do negócio jurídico. => arts. 115 a 120; 138 a 159; 166 a 201, do CC.	Capítulo 6
7. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. => arts. 186 a 188, do CC.	Capítulo 7
8. Prescrição. 8.1 Disposições Gerais. 8.2 Causas Suspensivas. => arts. 189 a 201, do CC.	Capítulo 8
9. Noções sobre Prova do negócio jurídico. => arts. 212 a 215, do CC.	Capítulo 9
10. Contrato de Mandato. => arts. 653 a 666, do CC.	Capítulo 10
11. Prepostos da Empresa. 11.1 Disposições Gerais. 11.2 Gerente. => arts. 1.169 a 1.173, do CC.	Capítulo 11
12. Posse e sua Classificação. => arts. 1.196 a 1.203, do CC.	Capítulo 12
13. Penhor. 13.1 Constituição do Penhor. 13.2. Espécies de Penhor. => arts. 1.431 a 1.432; 1.442; 1.444 a 1.447; 1.451; 1.461; 1.467 a 1.472, do CC.	Capítulo 13
14. Noções de Tutela e Curatela. => arts. 1.728; 1.767; 1.775 a 1.778, do CC.	Capítulo 14
15. Pagamento de Dívidas em Inventário e Partilha. => art. 1.997, do CC.	Capítulo 15

II. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CAPÍTULO 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)

Itens do Edital: Decreto-Lei n.º 4.657 de 04/09/1942.

O primeiro ponto do conteúdo de Direito Civil constante no Edital do Concurso para OFICIAL DE JUSTIÇA do TJSP trata de um tema cobrado na imensa maioria das provas de

376 Revisão Final – TJ/SP

concurso: o Decreto Lei n. 4.657/42, denominado desde 2010 de Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

A LINDB é uma norma que trata de leis em geral. Seu conteúdo, portanto, extrapola o Direito Civil e é aplicável para qualquer outro ramo do Direito. Como era chamada, antes de 2010, de *Lei de Introdução ao Código Civil*, por razões históricas (os primeiros artigos do Código Civil de 1916 disciplinavam a matéria), tradicionalmente este tema consta no programa de Direito Civil dos editais de concursos.

1.1. Início da Vigência das Leis

Cada espécie de lei possui um processo legislativo próprio, tema que é abordado pelo Direito Constitucional, e, após a promulgação, a Lei deverá ser publicada no Diário Oficial, oportunidade em que passa a ser de conhecimento público.

Acontece que a Publicação da Lei não implica dizer que ela já passa a ser automaticamente obrigatória para os cidadãos brasileiros, destinatários da norma. A depender da complexidade da Lei, pode ser determinado pelo legislador um determinado período entre a publicação e a entrada em vigor da norma, fase em que as pessoas irão conhecer o conteúdo da lei e se preparar ou se adaptar para o início de sua incidência: trata-se do período de vacância da lei (*vacatio legis*).

Assim, a **obrigatoriedade** da Lei, isto é, momento em que ela passa a produzir seus efeitos, tem início a partir de sua **vigência** no ordenamento jurídico.

			quemático abaixo:

Vigência de Lei e Vacatio Legis	A VIGÊNCIA da lei é o momento em que ela passa a ser obrigatória, produzindo efeitos no ordenamento jurídico. A VACATIO LEGIS é o período entre a publicação da lei e sua entrada efetiva em vigor. Pode não ocorrer, quando a lei entrar em vigor na data da publicação (art. 8°, da LC n. 95/98).
Prazo geral de Vacatio Legis (no silêncio da lei a respeito)	Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país qua- renta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
	§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.
Norma corretiva x Lei Nova (quando há uma republicação)	Art. 1° () § 3° Se, antes de entrar a lei em vigor , ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação. § 4° s correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
Princípio da Obrigatoriedade	Está no art. 3°: <i>Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece</i> . A doutrina aponta como flexibilizações a este princípio. Ex.: o art. 139, III, do CC e o erro de tipo, no direito penal.

DICAS importantes:

 a) Contagem do prazo de vacatio legis, o dia da publicação ou o dia da entrada em vigor pode ser sábado, domingo ou feriado, pois não há prorrogação na contagem do prazo de vacância da lei e sua vigência;

b) Quando ocorre a REPUBLICAÇÃO da lei antes da entrada em vigor (durante o prazo de vacatio legis), o prazo de vacância recomeça a correr da data de publicação da norma corretiva, mas esta nova contagem só se aplica para os artigos ou dispositivos que foram efetivamente modificados.

1.2. Fim da Vigência da Lei

As leis podem ter vigência temporária (exceção) ou indeterminada/permanente (regra).

A *lei de vigência temporária* tem prazo de vigência prefixado, deixando de ser obrigatória no termo final ali estabelecido. Tem-se como exemplo as leis orçamentárias, leis de benefícios temporários e emergenciais, a lei de cotas nos concursos públicos (art. 6º da Lei 12.990/2014), etc.

Quanto não for temporária, a *lei de vigência permanente ou indeterminada* ficará em vigor até que sobrevenha sua REVOGAÇÃO por uma outra norma superveniente. Seguem as principais regras esquematizadas:

Princípio da Continuidade	Está no art. 2°, <i>caput</i> : "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".
Revogação Expressa	Via direta: quando cláusula da lei nova afirma expressamente a revogação da anterior ou de dispositivos de leis anteriores (Ex.: art. 2045, do CC);
Revogação Tácita	Via oblíqua: quando a nova norma não anuncia a revogação, mas trata da mesma matéria prevista na lei anterior de forma diferenciada, tornando incoerente e ilógica a manutenção das duas normas (art. 2°, § 1°, da LINDB).
Revogação Total	Também chamada de AB-ROGAÇÃO - revoga a lei inteira.
Revogação Parcial	Também chamada de <i>DERROGAÇÃO</i> - implica na revogação ou modificação da redação de um ou mais dispositivos da lei, que se mantém vigente.
Leis Gerais e Leis Especiais	Convivem perfeitamente e não se revogam mutuamente: Art. 2°, § 2°: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".
Repristinação	A REGRA GERAL é a da IMPOSSIBILIDADE DE <i>REPRISTINAÇÃO</i> , mesmo que a lei revogadora venha a ser revogada (art. 2°, § 3°), salvo se a lei revogadora dispuser em sentido contrário. Exemplo:
	A lei X, de 2010, entra em vigor;
	A lei Y, de 2012, revoga a lei X;
	A lei W, de 2014, revoga a lei Y.
	Pergunta-se: Neste caso, a lei X volta a ter vigência? Resposta: Não, salvo se a lei W, ao revogar a lei Y, determinar expressamente o retorno da vigência da lei X.

DICAS importantes:

- a) a REVOGAÇÃO pode ser EXPRESSA ou TÁCITA;
- b) a REPRISTINAÇÃO só pode ser EXPRESSA.

1.3. Aplicação e Interpretação da Lei

Por força do Princípio da Obrigatoriedade da Jurisdição, previsto no art. 5°, XXXV, da CF e no art. 3°, do CPC/15, o Poder Judiciário deverá apreciar *qualquer lesão ou ameaça de lesão*

ao direito de qualquer pessoa que exerça seu direito de ação. Dessa forma, o caso concreto deverá ser analisado e julgado à luz do ordenamento jurídico e das fontes do direito.

Quando a situação que está sendo apreciada pelo Poder Judiciário é prevista na lei (fato típico), a **aplicação** da lei é denominada de <u>subsunção</u>. **Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum** (art. 5°, da LINDB).

A regra geral em comento, na verdade, representa uma das técnicas de **Interpretação** Normativa, atividade hermenêutica do Julgador pela qual, diante da demanda levada à jurisdição, aquele deverá aplicar a lei abstrata da forma mais próxima de sua intenção original, descobrindo o sentido e o alcance da norma jurídica. Sobre a interpretação da lei, deve-se estar atento às seguintes classificações:

a) Quanto às Fontes ou Origem da Interpretação:

Autêntica:	O próprio legislador faz esclarecimentos para melhor interpretar a norma. Ex.: Art. 3°, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Jurisprudencial:	Fixada pelos Tribunais. Convém destacar que, para fins de interpretação, não são levados em conta apenas os precedentes tratados como vinculantes.
Doutrinária:	Feita pelos juristas em suas obras acadêmicas, livros e pareceres.

b) Quanto aos Métodos ou Técnicas de Interpretação:

Gramatical ou Literal	Tem como método a análise dos vocábulos constante na norma, de modo a respeitar as regras do vernáculo, chegando-se à correta interpretação.
Lógica	Busca o alcance e sentido da norma através da utilização de raciocínio dedutivo, indutivo, silogismos e presunções, de acordo com o dispositivo, o texto da norma e/ou regras correspondentes.
Histórica	Análise da norma partindo da premissa dos seus antecedentes históricos, verificando as circunstâncias fáticas e jurídicas que lhe antecederam e o seu processo legislativo.
Sistemática	Analisa a norma dentro do ordenamento jurídico, comparando-a com outros textos similares ou leis anteriores. Evita a análise do artigo de forma isolada.
Finalística/Sociológica/ Teleológica	Interpreta a lei conforme sua finalidade (<i>MENS LEGIS – intenção ou espírito da lei</i>), adequando-a ao contexto social e à própria dinâmica dos fatos sociais. É a técnica contida no art. 5°, da LINDB.
Observação:	Esses critérios não devem ser utilizados isoladamente, mas sim em conjunto, aproveitando-se, caso a caso, as suas vantagens. Parte da doutrina, porém, reconhece os métodos teleológico e sistemático como os mais relevantes.

c) Quanto aos Resultados:

Interpretação Declarativa:	Constata-se que o texto legal é exato quanto ao seu alcance, não sendo necessária a interpretação estrita ou ampliada. Ex.: regras que impõem prazos para a prática de atos.
Interpretação Extensiva ou Ampliada:	O intérprete compreende que o alcance da norma é maior que aquele que foi expresso pelo legislador, estendendo seus efeitos. Ex.: interpretação de Direitos da Personalidade.

Interpretação Estrita ou Restritiva:	Ocorre quando o legislador trata de questões que se referem à renúncia ou perda de direitos, bem como regras sancionadoras, que devem ser interpretadas de forma restrita. Ex.: Interpretação de renúncia, contratos benéficos, transação, etc.
---	---

1.4. Integração da Lei

Como destacado no item anterior, no procedimento de *subsunção*, o julgador aprecia o caso concreto aplicando a lei para solucioná-lo, observando as técnicas de interpretação reconhecidas pela doutrina e jurisprudência, elencadas acima.

Acontece que nem sempre existe lei para disciplinar determinadas situações, até mesmo pela dinâmica e complexidade da vida social (lacuna normativa). Partindo-se do pressuposto de que o Magistrado não pode se escusar do dever de julgar a demanda (vedação ao non liquet), na LACUNA da lei ele utilizará outras fontes do direito, sejam as outras fontes formais previstas no art. 4°, da LINDB (analogia, costumes e princípios gerais de direito), sejam fontes informais também relevantes (equidade, jurisprudência, doutrina, etc.):

Analogia	Preenche-se a lacuna da lei, para a solução do caso concreto, utilizando-se outra norma que regule situação semelhante (<i>analogia legis</i>) ou um conjunto de normas e/ou princípios previstos para situações semelhantes (<i>analogia juris</i>). * Ex.: Utilizar a lei de greve do trabalhador celetista para julgar a legalidade de greve de serventuários de um Tribunal (não há lei sobre greve de servidores públicos).
Costumes	Usos comuns e reiterados das pessoas de uma determinada localidade, que se tornam regra no consciente coletivo. Classificam-se em: Secundum legem: já foi transformado em lei e serve para interpretação; Contra legem: contrário à lei – considera-se ato ilícito, sem poder revogatório; Praeter legem: (além da lei) refere-se a situação não prevista em lei. Utilizado para integração normativa.
Princípios Gerais do Direito	São regras gerais reconhecidas no ordenamento jurídico, mesmo não existindo um dispositivo legal específico. Possuem força normativa, e servem tanto para integração quando para a interpretação. * Ex.: ninguém pode se beneficiar da própria torpeza (nemo auditur propriam turpitudinem allegans), viver honestamente (honeste vivere), não lesar ninguém (alterum non laedere), etc.
Equidade	Não prevista no art. 4º da LINDB, pode ser utilizada como meio de integração, mas apenas quando há autorização legal expressa, conforme art. 140, parágrafo único, do CPC. A CLT (art. 8º), o art. 413, do CC/02 e a Lei 9.099/95 (art. 6º) são exemplos de normas que permitem expressamente o julgamento por equidade.
Jurisprudência	Já vinha sendo tratada de forma diferenciada desde a EC 45/2004, com a criação da Súmula Vinculante, e tornou-se ainda mais importante, para o direito processual civil, com o aumento das hipóteses de precedentes vinculantes (art. 927, do CPC).
Doutrina	Enunciados desenvolvidos pelos Juristas, em suas obras literárias e acadêmicas, bem como em pareceres jurídicos, que orientam tanto a interpretação das normas quanto a integração normativa, nas hipóteses de lacunas do ordenamento.

Revisão Final – TJ/SP

Embora não seja tema unânime na doutrina, prevalece, especialmente para provas de concurso, o entendimento de que existe uma ordem de aplicação dos métodos de integração, seguindo justamente aquela prevista no art. 4°, da LINDB, ou seja, primeiro a analogia, depois os costumes e, finalmente, os princípios gerais de direito.

DICAS importantes:

- a) INTEGRAÇÃO (art. 4°.) NÃO HÁ LEI é preciso usar outras fontes do direito para solucionar o caso concreto.
- b) INTERPRETAÇÃO (art. 5°.) EXISTE LEI é preciso aplicar a lei da melhor forma para solucionar o caso concreto.

1.5. Conflito das leis no tempo

Quando uma lei revoga a outra, resta a solução do possível conflito temporal, ou seja, das situações jurídicas que eram disciplinadas pela regra anterior e passam a ter nova regra, como, por exemplo, a *reforma da previdência*.

É o que se denomina DIREITO INTERTEMPORAL.

A regra geral é a aplicação imediata da lei, ou seja, uma lei que entrou em vigência hoje atinge os fatos no presente e no futuro e, portanto, não teria aplicabilidade a atos jurídicos praticados no passado (tempus regit actum).

Acontece que alguns atos, mesmo praticados no passado, continuam produzindo efeitos, ou são periódicos (um contrato de plano de saúde ou de fornecimento de energia elétrica, por exemplo). Normalmente as leis possuem regras denominadas "disposições transitórias" (regras de transição), para solucionar parte dessas questões. Os pontos que não forem solucionados por tais normas, seguirão a **regra geral da irretroatividade**, constante no art. 5°, XXXVI, da CF e disciplinada pelo art. 6°, da LINDB:

- Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.
- § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aquêles cujo comêço do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
- § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Admitindo-se a possibilidade excepcional de retroatividade das leis, como se observa do art. 6°, da LINDB, há direitos que não são atingidos pela nova Lei, em nome do Princípio da Segurança Jurídica (art. 5°, XXXVI, da CF).

Para a melhor compreensão do tema, é preciso diferenciar as situações protegidas contra os efeitos retroativos de uma lei (**Direitos Adquiridos em sentido amplo**), e as situações que não são protegidas, e, portanto, são atingidas pela nova lei (**Expectativa de Direitos e Regimes Jurídicos**).

FATOS PRETÉRITOS NÃO ATINGIDOS POR LEI QUE POSSUA EFICÁCIA RETROATIVA:

DIREITO ADQUIRIDO : aquele que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer , como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem (art. 6°, § 2°):	Ex.: Se Tício já preencheu todos os requisitos para sua aposentação de acordo com a lei A, mesmo que não tenha ainda apresentado pedido administrativo de aposentação junto ao INSS, a entrada em vigor da lei B, alterando os critérios, <i>não atinge Ticio</i> .
ATO JURÍDICO PERFEITO: aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou (art. 6°, § 1°):	Ex.: "As regras estabelecidas na Lei 9.656/98 restringem-se aos contratos de plano de saúde celebrados <i>ou renovados</i> após sua vigência" (STJ, AgRg no Ag n. 1.214.119/RS).
COISA JULGADA: é a autoridade da decisão contra a qual não caiba mais recurso (art. 6°, § 3°):	Ex.: Se um empregado obteve o pagamento de <i>horas in intineri</i> por decisão judicial transitada em julgado, novas regras da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista) não o atingem.

FATOS PRETÉRITOS ATINGIDOS POR LEI QUE POSSUA EFICÁCIA RETROATIVA:

EXPECTATIVA DE DIREITO : direito que ainda não se pode exercer, mas que se tem a expectativa de se adquirir no futuro (não é adquirido);	Ex.: Se Tício não preencheu todos os requisitos para sua aposentação de acordo com a lei A, a entrada em vigor da lei B, alterando os critérios, atinge Tício, pois este tinha apenas expectativa de direito.
REGIME JURÍDICO : Pela jurisprudência reiterada do STF e do STJ, não há direito adquirido a regime jurídico, ou seja, direito decorrente direta e exclusivamente da lei.	Ex.: Bem de família estabelecido por lei; regime das incapacidades; regras estatutárias (idoso, juventude, igualdade racial, etc.); obrigatoriedade da contribuição sindical (vide Lei 13.467/17 – alterações da Reforma Trabalhista), Direito Ambiental, etc.

Por fim, é preciso salientar que a proteção à coisa julgada, consoante art. 6°, da LICC, bem como consagrado no art. 5°, XXXVI, da CF, não é absoluta. Com efeito, a coisa julgada tem sido alvo de corrente doutrinária e jurisprudencial (orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 363.889-DF, Rel. Min. Dias Toffolli, julgado em 2/6/2011) favorável à sua relativização, especialmente para os casos de investigação de paternidade antigos, anteriores à possibilidade de uso do exame de DNA como prova pericial.

1.6. Eficácia das leis no espaço

A partir do art. 7°, a LINDB traz regras de Direito Internacional Público e Privado, ao disciplinar as situações em que se aplicam a lei brasileira e as hipóteses de aplicação das leis de outros países. A teoria da territorialidade temperada foi adotada pelo direito brasileiro, ou seja, nem sempre o critério territorial será adotado.

Eis as principais regras sobre a aplicação da lei brasileira ou estrangeira para situações de direito civil:

MATÉRIA	LUGAR DA LEI APLICÁVEL
Personalidade, capacidade e direito de família:	LEX DOMICILII (Lei do domicílio da pessoa) - Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

MATÉRIA	LUGAR DA LEI APLICÁVEL
Qualificação dos bens:	LEX REI SITAE (Lei da localização da coisa) - Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.
Regulação das obrigações:	LOCUS REGIT ACTUM (lei do local da constituição do ato) - Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
Sucessão por morte ou ausência:	LEX DOMICILII (Lei do domicílio da pessoa falecida – o <i>de cujus</i>) – Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

A LINDB, ainda sobre a Aplicação da Lei no Espaço, traz regras de Direito Processual Civil, relativas aos temas: competência (art. 12), provas (arts. 12 e 13) e Homologação de Sentença Estrangeira (art. 15), em relação às quais se remete ao conteúdo da disciplina em questão.

Em relação à Homologação de Sentença Estrangeira, convém observar que o ÓRGÃO CENTRAL para essa atividade, que o faz em *Juízo de Delibação* (análise de requisitos formais, conforme art. 15, mencionado), é o **Superior Tribunal de Justiça - STJ**, conforme **art. 105**, **I, "i", da CF**. Logo, onde se lê STF, no art. 15, alínea "e", da LINDB, deve-se compreender STJ, conforme dispositivo legal acima, cuja alteração foi efetivada pela Emenda Constitucional n. 45/2004.

Por outro lado, as *Autoridades Consulares* brasileiras, por força do art. 18, da LINDB, são competentes para:

- a) **Celebrar casamento de brasileiros** (que deve ser registrado em 180 dias, a contar do retorno ao Brasil, no Cartório de Pessoas do domicílio ou Capital do Estado art. 1.544, do CC);
- b) **Praticar atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira** nascidos no país da sede do Consulado;
- c) **Celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros**, por escritura pública.

São requisitos legais para separação e divórcio perante a Autoridade Consular:

- I Inexistência de filho menor ou incapaz;
- II Constar da escritura pública o acordo sobre partilha de bens, alimentos e nome dos cônjuges;
- III Assistência de advogado, podendo ser um para ambos os cônjuges ou advogados distintos, não sendo necessária a assinatura dos causídicos na escritura.

Convém destacar, por fim, como determina o art. 17, da LINDB, as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

1.7. Novas regras da LINDB sobre a Segurança Jurídica – Lei 13.655, de 25.04.18

A LINDB sofreu uma ampliação com a Lei n. 13.655/18, que incluiu NOVOS ARTIGOS (do 20 ao 30), com objetivo de fomentar "segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público".

Eis as novas regras, que merecem atenção especial do candidato, de acordo com o texto normativo da Lei n. 13.655/18:

1.7.1. Consequencialismo

Como anuncia a própria lei, seu primeiro dispositivo demonstra que a finalidade social da norma é regular e harmonizar a atividade de órgãos públicos de CONTROLE, FISCALIZA-ÇÃO e JULGAMENTO, que apreciam os atos administrativos dos GESTORES PÚBLICOS em geral e de seus ASSESSORES TÉCNICOS. Nos arts. 20 e 21, verifica-se a necessidade de inclusão do CONSEQUENCIALISMO ao direito público, que deve ser incorporado à motivação das decisões administrativas, judiciais e de controladorias. Enfim, espera-se que as decisões judiciais e administrativas sejam menos genéricas, observando sempre a alternativa jurídica menos nociva para a sociedade e para a ordem pública, analisando as peculiaridades do caso concreto.

1.7.2. Proporcionalidade e Razoabilidade na sanção dos agentes por atos administrativos de gestão

O art. 22 tem sintonia com as regras anteriores, complementando a ideia anterior de consequencialismo com os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, reclamando a observação das circunstâncias em que o ato fiscalizado foi praticado, no que se refere à estrutura do órgão público. Veja-se que o dispositivo requer a estruturação de um raciocínio próximo à dosimetria da pena que é tradicional no Direito Penal, para que sanção seja mais ajustada ao contexto sob o qual foi emanado o ato administrativo que é objeto do controle público.

1.7.3. Modulação de efeitos temporais e regras de transição

Como o Princípio da Segurança Jurídica é um dos valores essenciais da nova Lei n. 13.655/18, os arts. 23 e 24 regulam justamente o aspecto da necessidade de observância das normas de transição e da modulação dos efeitos temporais no caso de ALTERAÇÃO do entendimento firmado nos órgãos judiciais e de controle. Essa preocupação segue a lógica dos itens anteriores, pois o Gestor Público precisa de prazo para se adaptar às alterações no entendimento dos órgãos destinados à fiscalização, controle e julgamento, em nome de uma maior segurança na aplicação do direito público.

1.7.4. Celebração de termos de compromisso

A busca da solução consensual e negociada, que já é incentivada há muito tempo na esfera privada dos direitos disponíveis, vem ganhando espaço no Direito Público, e foi reforçada pelos arts. 26 e 27, acrescidos à LINDB pela multicitada Lei n. 13.655/18.

No art. 26, a norma incentiva a celebração de compromisso entre os interessados, que se assemelha aos Termos de Ajuste de Conduta (TAC) que são muito utilizados pelo Ministério Público. A regra seguinte (art. 27), é sugerida a possibilidade de compensação dos danos causados ou benefícios indevidos, inclusive por meios dos acordos (compromissos) indicados na norma anterior. É exemplo conhecido na mídia a restituição de valores desviados da Petrobrás por investigados da "Operação Lava Jato", hipótese que ganha normatização geral na esfera do direito público com o art. 27.

A autocomposição de conflitos de direito público pode se dar tanto na esfera judicial como na administrativa, de forma individualizada ou através de consultas públicas, como destacam as normas supra transcritas.

1.7.5. Responsabilidade Administrativa dos Agentes Públicos por Decisões de Gestão e Opiniões Técnicas

A regra geral, prevista no ar. 37, § 6°, da CF, destaca a responsabilidade objetiva do "Estado" pelos atos dos agentes públicos, enquanto estes respondem regressivamente perante o Estado, pelos mesmos atos, de forma SUBJETIVA, ou seja, quando agem com DOLO ou CULPA. Na nova regra do art. 28, da LINDB, trazida pela Lei n. 13.655/18, disciplinou a situação específica, ou seja, as Decisões dos Gestores Públicos e as Opiniões Técnicas dos agentes consultivos, e, para tais hipóteses, amenizou a responsabilidade dos mesmos, restringindo-a ao dolo ou ao erro grosseiro, isto é, *culpa grave*, senão vejamos:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

1.7.6. Consultas Públicas e Orientações vinculantes

Mais uma vez com lastro nos Princípios da Publicidade e Segurança Jurídica, os arts. 29 e 30 da LINDB, os últimos que foram implantados pela Lei n. 13.655/18, possibilitam a realização de consultas públicas, preferencialmente por meios eletrônicos, bem como a necessidade de edição de regulamentos, súmulas e respostas a consultas, de forma a melhor orientar os Gestores Públicos e demais agentes administrativos. As novas disposições normativas seguem a linha de publicização da LINDB, com vistas a uma maior transparência e participação social na atividade administrativa.

CAPÍTULO 2. PESSOAS NATURAIS.

Itens do Edital: arts. 1° a 25, do CC.

A Pessoa Natural, Humana ou Física é o ser humano, o ente individual. Serão explorados os temas "Personalidade Jurídica" e "Capacidade Jurídica", em diversos aspectos, nos limites dos arts. 1° a 25, do CC, conforme Edital.

2.1. Conceito

É todo ser humano nascido com vida, a quem são atribuídos direitos e deveres, de acordo com as normas a seguir destacadas.

2.2. Início da Existência e a Personalidade Jurídica

Para uma melhor compreensão do tema, o Candidato deve, em primeiro lugar, estar seguro das diferenças entre Personalidade Jurídica e Capacidade Jurídica, especialmente quanto às denominações que podem aparecer na prova, conforme quadro a seguir:

PERSONALIDADE JURÍDICA	CAPACIDADE JURÍDICA
Aptidão para ser sujeito de direitos e deveres que toda pessoa tem (art. 1°, do CC). Soma dos caracteres corpóreos e incorpóreos (sociais), inerentes ao ser humano.	É o atributo específico de cada pessoa, que tem per- sonalidade jurídica, porém nem sempre pode pra- ticar os atos da vida civil por si só, necessitando de representação ou assistência.
Nomenclatura: também denominada de <i>personali-</i> dade civil (art. 2°, do CC); capacidade de direito (art. 1°, do CC), capacidade de gozo e de aquisição.	Nomenclatura: também denominada de <i>capacidade</i> civil, capacidade de fato e capacidade de exercício.

O art. 1°, do CC, deixa claro que toda pessoa natural tem personalidade jurídica (capacidade de direito).

2.2.1. Início da Personalidade Jurídica e da Existência Humana – Teorias Históricas e Regra Geral

Historicamente, foram desenvolvidas três teorias no direito civil que trazem diferentes soluções para o problema da demarcação do início da existência da pessoa humana e a consequente aquisição da personalidade jurídica:

- a) Natalista: A aquisição da personalidade se dá a partir do nascimento com vida. Embora o Código Civil afirme que a Personalidade Civil é adquirida a partir do nascimento com vida, concede, ao mesmo tempo, direitos ao nascituro, demonstrando que esta teoria não foi integralmente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Concepcionista: A aquisição da personalidade se dá a partir da concepção. Dessa forma o nascituro teria personalidade jurídica plena. A lei reconhece direitos ao nascituro, mas só afirma personalidade civil (completa) a partir do nascimento com vida, demonstrando que esta teoria não foi integralmente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro;
- c) Personalidade Condicionada: A aquisição da personalidade se dá com a concepção, mas fica sob condição suspensiva até que ocorra o nascimento com vida. Como o Código Civil não admite condição legal, mas apenas a convencional (art. 121), essa teoria não é compatível com a legislação, até mesmo pela incompatibilidade com a redação do art. 2°, do CC.

Diante da controvérsia, o Código Civil de 1916 adotou uma regra que aparenta ser natalista, mas tem características concepcionistas, ao reconhecer direitos ao nascituro. O Código Civil de 2002 manteve praticamente a mesma redação, conforme se observa do art. 2°, abaixo transcrito:

Art. 2º: a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.